

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.020, DE 2025

Aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis (Agreement on Trade in Civil Aircraft – TCA) da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Tal acordo promove a liberalização do comércio internacional no setor aeronáutico, por intermédio da eliminação de tarifas e redução de barreiras ao comércio de aeronaves civis, peças, componentes e serviços relacionados, bem como do incentivo ao desenvolvimento tecnológico global da indústria.

No conteúdo normativo, o acordo estabelece a eliminação de direitos aduaneiros sobre aeronaves civis e produtos associados, bem como a



proibição de barreiras não tarifárias, restrições quantitativas e práticas discriminatórias em compras e incentivos governamentais. Também define que decisões comerciais devem se basear em critérios de mercado (preço, qualidade e entrega) e prevê regras sobre subsídios, apoio estatal e certificações técnicas, alinhadas aos instrumentos do GATT¹/OMC². Ademais, cria mecanismos institucionais, como um comitê internacional, para monitoramento, consultas e solução de controvérsias entre os países signatários.

Por fim, o texto destaca os potenciais impactos da adesão do Brasil, como o reforço de práticas já adotadas (tarifas zeradas), aumento da previsibilidade para investimentos e maior integração nas decisões globais do setor aeronáutico. O acordo também traz disposições finais sobre adesão, entrada em vigor, emendas e retirada, além de um anexo que detalha os produtos abrangidos.

A matéria já tramitou na Comissão de Desenvolvimento Econômico, onde foi aprovada, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), onde foi teve sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa aprovada. Está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025, tem por objetivo aprovar o Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, instrumento que visa à liberalização e à previsibilidade do comércio internacional no setor aeronáutico. Trata-se de iniciativa alinhada ao interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento da aviação civil como componente estratégico da infraestrutura de transportes.

¹ Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio.

² Organização Mundial do Comércio.



O acordo promove a eliminação de tarifas sobre aeronaves, peças, componentes e serviços correlatos, além de disciplinar práticas comerciais, subsídios e barreiras técnicas, assegurando maior transparência e concorrência no mercado global. Para o setor de transportes, os efeitos são diretos: redução de custos operacionais para companhias aéreas, facilitação do acesso a insumos e tecnologias, e estímulo à modernização e expansão da frota nacional, com impactos positivos na conectividade e na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a adesão do Brasil ao acordo consolida práticas já adotadas internamente, amplia a segurança jurídica para investimentos e insere o país de forma mais ativa nas decisões internacionais sobre a aviação civil. De fato, como apontado na Mensagem nº 1.253/2024, com tal inserção o “Brasil passará também a participar plenamente, e em igualdade de condições, junto a outros grandes produtores mundiais, como Canadá, Estados Unidos, e União Europeia, das deliberações do Comitê TCA, que trata de temas relevantes para a aviação civil em âmbito global, inclusive quanto à aplicação do Acordo a novos produtos do setor”.

Em suma, o acordo favorece não apenas a indústria aeronáutica, mas todo o sistema de transporte aéreo, essencial para a integração territorial e o desenvolvimento econômico.

O voto, portanto, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO LOPES
Relator

